

158
Sessão 74.^a
Em 6 de Agosto de 1828

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mor

X Achaando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lendo-se a Acta da antecedente, o Sr. Marquez de Goulart mandou a Mesa a seguinte

Declaração de Voto

Voti hontem contra o artigo 44.^o do Projecto em discussão na parte em que não se contentando que os Bacharéis, Candidatos a Magistratura, frequentem os Auditorios Nacionais para adquirirem a chamada pratica, os obriga mesmo a exercitarem a advocacia e por dois annos: e o que mais é, a apresentarem hum a testada, passado pelos Juizes perante quem tiverem exercitado a advocacia, não só de sciencia mas tão bem de bons costumes: condições sem as quaes não são desprochados. - Marquez de Goulart.

Não havendo observações sobre a Acta, foi esta approvada.

Primeira parte da Ordem do dia

Entrou novamente em discussão a emenda do Sr. Gomide, offerecida na Sessão precedente ao Artigo 3.^o do Projecto sobre os Cidadãos Brasileiros que estudarem nas Universidades Estrangeiras, cuja votação ficara emprataada; e julgando-se a final discutida a materia, propoz-se a votação a emenda como additiva a do Sr. Serqueira, e foi rejeitada.

Segunda parte da Ordem do dia.

Continuando a 2.^a discussão do Projecto de Ley, sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores, ou introductores, de qualquer industria util, ou necessaria, tem lugar o

Artigo 1.^o A Ley assegura a todo o descobridor, inventor, ou introductor, a propriedade, e uso exclusivo da descoberta, invenção ou introdução, no Imperio

do Brasil, de qual quer industria util, ou necessaria.
Foi approvado sem debate.

Artigo 2.º Qual quer que melhorar humas descu-
bertas, invenções, ou introduções, gozará do mesmo direito en-
tregando ao inventor, descubridor, ou introductor.

Foi approvado igualmente

Artigo 3.º Descubridor, inventor, ou introductor dar-
rá firmar seu direito por humas Patente: esta he a-
rá concedida gratuitamente; pagando somente o
sello e fisco, e para a conseguir mostrará por scripto
1.º Em o objecto ou materia, a que se refer, he de sua
propria invenção, melhoramento, ou introdução
2.º Depontará no Archivo publico humas exacta, e
fiel descripção dos meios e processos, de que se servio,
com planos, desenhos, ou modellos, que os esclareça;
e sem elles se não poder exactamente illustrar a ma-
teria.

O Sen. Visconde de Alcantara officio a seguinte
Emenda

" Entendo que o privilegio de Patente deve ser con-
cedido mediante algum Direito conforme for fixado
por quem se conceder. Visconde d'Alcantara.

Foi approvada

Terminada a discussão, foi approvado o artigo, e re-
jeitada a emenda.

Artigo 4.º As patentes se concederão segundo a im-
portancia, e valor da descoberta, introdução, ou me-
lhoramento por espaço de cinco, dez, quinze, ate vinte
annos: maior prazo se não concederá se não por Lei
especial do Corpo Legislativo.

No decurso do debate apresentáram-se as seguintes
Emendas

Do Sen. Vergueiro: Artigo 4.º Quem o mercenário de
exclusivo do Introductor seja de dez annos, e qui fique
a descripção do Governo concedereste exclusivo quan-
do entender que pela difficuldade da introdução as-
sim convier. Vergueiro.

Foi approvada.

Do Senr. Borges. Artigo 4.^o Ao Introdutor, se será concedido hum Premio Honorifico, ou util, segundo a importancia, e utilidade da introdução. Salva a Redacção Jose Ignacio Borges.

Foi approvada

Do Senr. Visconde de S. Leopoldo. Ao Artigo 4.^o Vincitamento ou favor ao introdutor de alguma machina util, deve ser limitado a' invenção dos desenhos d'alfandega, emquanto não forem rivalizadas por outras de igual perfeição, fabricadas no Imperio. Salva a Redacção. Visconde de S. Leopoldo.

Foi approvada

Julgando-se a final discutida a materia, o Senr. Presidente a propoz a' votação pela maneira seguinte. 1.^o Artigo 4.^o salvas as emendas, passou. 2.^o Emenda do Senr. Borges, tambem passou, e ficou não prejudicadas as outras duas emendas.

Artigo 5.^o Qual quer Cidadão terá direito de exigir, que se lhe comuniquem as descrições, e processos das patentes, que estiverem em pratica, exceptuando somente o caso, em que por motivos ponderosos o Corpo Legislativo conceder que a invenção se conserve secreta; ficando porém o prazo concedido, publicar-se-hão todos os processos por meio da Imprensa.

Foi approvado em debate.

Artigo 6.^o A infracção do direito de patente será punida pela primeira vez com a multa de quatrocentos mil reis para a parte lesada; e pagará o infractor as costas; pela segunda vez com o dobro, e perda dos instrumentos, e effeitos fabricados; e incidendo ainda além das penas declaradas, ficará o infractor obrigado a pagar ao agraviado, perdas, e danos.

Foi approvado igualmente

Artigo 7.^o O que obtiver hum patente, poderá dispor della, como bem lhe parecer, usando elle mesmo, ou cedendo a algum, ou a muitos.

Foi approvado sem debate.

Por dar a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia: 1.º Continuação deste Projecto adiado: 2.º O Projecto, sobre o julgamento dos Recusantes: 3.º O Projecto, sobre a criação de hum Juiz de Fora na Villa de Banguary: 4.º A Resposta, sobre as Matriculas que pagão os Alunos dos Cursos Juridicos: 5.º O Projecto em declaracao a Ley, que actualmente rege os Conselhos dos Juizes.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

Bispo Capella Mor. Presidente.

Vicente de Gatti. 1.º Secretario.

Luiz Joaz. Aug. de S. R. 2.º Secretario.